

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template15.jsp?categoryId=2399>

(Última actualização – 13.9.2006)

Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração

INDICE

Introdução	3
Âmbito de Aplicação	4
Definições	5
Princípios e Critérios para a Gestão e Atribuição de Recursos de Numeração	
Parte A - Princípios Gerais	6
1. Princípios de gestão dos recursos	6
2. Divulgação de informação	6
3. Condições para atribuições primárias	7
4. Condições de utilização de atribuições primárias	8
5. Recuperação / alteração de atribuições primárias	8
6. Condições associadas a atribuições secundárias	9
7. Reservas de numeração	9
Parte B - Princípios específicos	10
8. Critérios específicos para recursos no âmbito da Recomendação E.164 da UIT-T	10
9. Critérios específicos para recursos no âmbito da Recomendação X.121 da UIT-T	11
10. Critérios específicos para recursos no âmbito da Recomendação Q.708 da UIT-T	11
11. Critérios para a atribuição e condições para a utilização de recursos de numeração no Nível "1"	12
Disposição Final	13

Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração

Introdução

A numeração tem assumido uma importância estratégica cada vez maior na área das telecomunicações. Por isso, e porque se trata de um recurso limitado, há a necessidade de estabelecer princípios e critérios claros e bem definidos que assegurem não só uma gestão eficaz desse recurso, mas também, e fundamentalmente, um acesso transparente e não discriminatório ao mesmo, questão esta especialmente importante num ambiente de concorrência.

Por este motivo a questão da numeração está tratada na legislação Comunitária com alguma acuidade. Como exemplos, a Directiva 98/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 1998, relativa à aplicação da oferta de rede aberta (ORA) à telefonia vocal e ao serviço universal de telecomunicações num ambiente concorrencial, e a Directiva 97/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de Abril de 1997, relativa a um quadro comum para as autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações, preconizam, entre outros aspectos, a necessidade de estarem definidos procedimentos transparentes para atribuição não discriminatória de recursos de numeração.

Estes princípios estão aliás previstos na **Lei de Bases das Telecomunicações** ([Lei nº 91/97, de 1 de Agosto](#)¹) que ressalva, no seu artigo 10.º, a necessidade dos processos de atribuição de números ou séries de números obedecerem a princípios de transparência, equidade e eficácia.

Também o [Decreto-Lei nº 415/98, de 31 de Dezembro](#)¹ atribui ao ICP² a competência de gerir o Plano Nacional de Numeração "segundo os princípios da transparência, equidade e eficácia" e de "atribuir os códigos de identificação e séries de números às entidades devidamente habilitadas para o efeito de modo não discriminatório, objectivo e transparente".

De acordo com o Artigo 30.º, "compete ainda ao ICP³ "publicar os principais elementos do Plano Nacional de Numeração, bem como os subsequentes aditamentos ou alterações...".

¹ Revogada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

² ANACOM, actualmente.

Por outro lado, a mudança do Plano Nacional de Numeração agora em curso agudiza a necessidade de regras bem estabelecidas para a gestão do mesmo.

Pretende-se assim estabelecer uma base inicial para a definição de procedimentos quer dos operadores de redes e prestadores de serviços, quer dos diversos intervenientes no mercado (operadores, fornecedores de serviço e clientes) na gestão e utilização dos recursos.

Âmbito de Aplicação

Embora estes princípios tenham maior expressão no que respeita aos números do Plano Nacional de Numeração de Telecomunicações, os mesmos princípios genéricos aplicam-se a todo o tipo de "números", "nomes" ou "endereços" cuja atribuição, gestão ou notificação de organismos internacionais é responsabilidade do ICP³.

Sem embargo de outros recursos onde o ICP³ acima venha a ter competência, estes são os seguintes:

- números e códigos do Plano Nacional de Numeração de Telecomunicações (no âmbito da Recomendação **E.164** da UIT-T);
- códigos para identificação de redes de dados ou **DNICs** (no âmbito da Recomendação **X.121** da UIT-T);
- códigos para identificação de pontos da rede nacional/internacional de sinalização ou **NSPCs/ISPCs** (no âmbito da Recomendação **Q.708** da UIT-T);
- nomes de domínio de gestão e de administração ou **ADMDs** (no âmbito da Recomendação **X.400** da UIT-T);
- códigos de redes móveis ou **MNCs** (no âmbito da Recomendação **E.212** da UIT.T);
- números de identificação de emissores de cartões internacionais de telecomunicações ou **IINs** (no âmbito da Recomendação **E.118** da UIT-T);
- códigos de identificação e de destino da rede telex (no âmbito das Recomendações **F.68** e **F.69** da UIT-T).

³ ANACOM, actualmente.

Definições

Atribuição Primária:

Concessão de recursos de numeração pelo ICP⁴ a operadores de redes públicas de telecomunicações e prestadores de serviços de telecomunicações de uso público, adiante designados por operadores e prestadores;

Atribuição Secundária:

Concessão subsequente a uma atribuição primária efectuada por operadores ou prestadores aos seus clientes no uso normal dos recursos atribuídos pelo ICP⁴;

Reserva:

Retenção pelo ICP⁴ de recursos para identificação futura de serviços ou aplicações bem como para utilização por parte de operadores e prestadores de serviços, precedendo, em situações normais, a atribuição dos respectivos recursos;

Receptor:

O depositário de uma atribuição de recursos de numeração;

Recuperação:

O acto do ICP⁴ retirar a uma entidade o direito ao uso de recursos de numeração que lhe tenham sido previamente atribuídos;

Indisponível:

Diz-se de um recurso que está temporariamente inutilizável para atribuição.

Recursos:

Quaisquer números, códigos, nomes ou endereços que sirvam para identificar clientes, serviços ou aplicações, operadores, prestadores, redes ou sistemas de telecomunicações.

⁴ ICP-ANACOM, actualmente.

Princípios e Critérios para a Gestão e Atribuição de Recursos de Numeração

Parte A - Princípios Gerais

1. Princípios de gestão dos recursos

- A gestão dos recursos inclui a sua reserva, a atribuição primária, a recuperação, a alteração de recursos previamente atribuídos e a supervisão da utilização dada aos mesmos.
- Compete ao ICP⁵ a gestão das atribuições primárias, de acordo com critérios de equidade e transparência. As atribuições secundárias estão a cargo dos operadores e prestadores sob supervisão do ICP⁵.
- Os recursos de numeração são atribuídos proporcionalmente às necessidades do requerente e de uma forma transparente e atempada.
- A prioridade na atribuição de recursos de numeração livres estabelece-se com base na ordem de chegada das solicitações.

2. Divulgação de informação

- O ICP⁵ publicita informação sobre:
 - os recursos atribuídos pelo ICP⁵, e a informação relativa aos respectivos receptores e às condições de utilização desses recursos, desde que não estejam envolvidos dados confidenciais ou comercialmente sensíveis;
 - o estado de cada recurso, indicando, nomeadamente, se está: livre, reservado, atribuído ou indisponível, e, neste caso, o período de indisponibilidade;
- Nas situações em que esteja envolvida uma notificação à UIT-T por parte do ICP⁵, esta deve ser feita no prazo máximo de 15 dias úteis a partir da data da respectiva atribuição/recuperação.

⁵ ICP-ANACOM, actualmente.

- As alterações a dados previamente fornecidos devem igualmente ser indicadas ao ICP⁵ com a devida brevidade para que, nos casos pertinentes, a UIT-T seja atempadamente notificada.
- A informação a divulgar deve ser disponibilizada no serviço de atendimento ao público e no site Internet do ICP1(www.icp.pt).
- A informação a divulgar deve ser actualizada com uma periodicidade máxima de três meses.

3. Condições para atribuições primárias

- O requerente de atribuições primárias deve configurar uma categoria definida no [Decreto-Lei n.º 381-A/97](#)⁶, de 30 de Dezembro, ou no [Decreto-Lei n.º 177/992](#)⁷, de 21 de Maio, devendo assim ser titular de uma licença ou registo.
- O requerente deve, quando aplicável, fornecer os seguintes dados:
 - identificação e endereço;
 - informação relativa às características da rede e/ou aos serviços que presta, incluindo, quando aplicável, a forma de interligação a outras redes;
 - indicação clara do uso a que se destina a numeração solicitada;
 - utilização feita de atribuições anteriormente efectuadas, incluindo:
 - volume de recursos atribuídos a utilizadores finais em serviço;
 - volume de recursos atribuídos a utilizadores finais mas não em serviço;
 - preferência por um determinado recurso;
 - âmbito geográfico do serviço ou da aplicação;
 - data de operacionalização do serviço;
 - qualquer outra informação considerada pelo ICP⁸ como necessária atendendo ao pedido efectuado.
- O ICP⁸ efectua as atribuições de recursos num período máximo de 15 dias úteis contados da data em que o requerente satisfaça as condições atrás enunciadas.
- A utilização não efectiva e eficaz de atribuições anteriores ao mesmo requerente, pode levar à recusa de pedidos de atribuição de recursos.

⁶ Revogado pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro

⁷ Alterado pela Lei n.º 95/2001, de 20 de Agosto, e pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro

⁸ ICP-ANACOM, actualmente.

4. Condições de utilização de atribuições primárias

- Os recursos atribuídos devem ser utilizados de forma efectiva e eficaz que não conduza ao seu subaproveitamento. Os operadores e prestadores devem respeitar as normas nacionais, bem como as Recomendações internacionais que lhes sejam aplicáveis.

- Os recursos atribuídos devem ser activados num prazo de seis meses contado sobre a data da sua atribuição, findo o qual o ICP⁹ pode exigir uma justificação, sob pena de recuperar esses recursos.

- O utilizador de recursos deve fornecer ao ICP⁹ informação sobre:

- a data em que proceda à desactivação de recursos que lhe estejam afectos;
- qualquer outra alteração substancial que ocorra relativamente ao uso que é feito dos recursos atribuídos.

- O receptor de uma atribuição primária não pode transferir ou comercializar os recursos atribuídos, salvo em situações excepcionais e mediante autorização prévia do ICP⁹.

5. Recuperação / alteração de atribuições primárias

- Constituem fundamento para a recuperação, pelo ICP⁹, dos recursos atribuídos, nomeadamente as seguintes situações:

- incumprimento das condições de utilização estabelecidas em 4.;
- baixo grau de utilização dos recursos; qualquer outra alteração substancial que ocorra relativamente ao uso que é feito dos recursos atribuídos.
- não utilização efectiva e eficaz dos recursos de uma atribuição;
- alterações ao Plano Nacional de Numeração decorrentes, nomeadamente da necessidade de acomodar determinações e Recomendações internacionais;
- por motivos de segurança nacional.

- Sempre que o ICP⁹ recupere recursos anteriormente atribuídos, serão dados a conhecer os motivos que justificaram tal procedimento e os prazos para a sua recuperação.

- Os recursos recuperados podem, quando se justificar, ficar indisponíveis por um período de tempo "de guarda" até nova atribuição.

⁹ ICP-ANACOM, actualmente.

- Quando a recuperação de recursos se fundamentar em alterações ao Plano Nacional de Numeração será a mesma acompanhada pela substituição por outros números.

6. Condições associadas a atribuições secundárias

- As atribuições secundárias devem ser feitas de acordo com o Plano Nacional de Numeração e em obediência aos princípios de equidade e transparência, devendo ainda respeitar as Recomendações internacionais pertinentes.

- As atribuições secundárias não implicam a transferência de posse de recursos mas apenas a concessão de direitos de utilização sobre estes. O receptor não poderá assim transferir ou comercializar os recursos atribuídos.

- O receptor de uma atribuição secundária deve ter direito a recursos que não sejam frequentemente endereçados por engano.

7. Reservas de numeração

- Nos casos em que o requerente, à data da solicitação, não preencha ainda a totalidade das condições aplicáveis estabelecidas em 3., ou na existência de outras razões que obviem à atribuição dos recursos requeridos, pode solicitar ao ICP¹⁰ a reserva dos mesmos.

- Só podem ser efectuadas reservas de recursos quando efectiva e fundamentadamente justificada a necessidade dos mesmos pelo requerente

- As reservas cessam logo que sejam satisfeitas as condições exigíveis para a atribuição e que esta seja concluída.

- As reservas podem ser mantidas por um período de tempo até seis meses, podendo ser renováveis, mediante pedido fundamentado, por um período de igual ou menor duração.

¹⁰ ICP-ANACOM, actualmente.

Parte B - Princípios específicos

8. Critérios específicos para recursos no âmbito da Recomendação E.164 da UIT-T

- As atribuições primárias de números geográficos serão feitas em blocos de 10.000 números.
- As atribuições primárias de números a serviços serão feitas em blocos de, no máximo 10.000 números excepto nos serviços de chamadas gratuitas para o chamador, serviços de custos partilhados e serviços de número de acesso universal, que poderão, temporariamente, ser feitas em blocos de até 100.000 números.
- Os Números Curtos serão atribuídos unitariamente.
- No caso de atribuições primárias unitárias ou de códigos de identificação de prestadores, o requerente tem a possibilidade de indicar a sua preferência por uma numeração específica. O ICP¹¹ reserva-se porém o direito de decidir de forma diferente caso não haja recursos de numeração disponíveis para satisfazer a preferência, esta viole o Plano Nacional de Numeração, conduza ao subaproveitamento de recursos de numeração ou seja susceptível de provocar algum tipo de interferência ou trazer significativa vantagem comercial face a outros concorrentes.
- Um pedido de atribuição de números poderá ser recusado se não se atingiu 60% de utilização da capacidade de atribuições anteriores ao mesmo requerente.
- O receptor não poderá usar números específicos internos a uma rede que possam causar interferências¹² com o Plano Nacional de Numeração.

¹¹ ICP-ANACOM, actualmente.

¹² Por "interferência" entende-se situações em que: números específicos internos a uma rede que, sendo iguais a números do Plano Nacional de Numeração, identificam no entanto coisas diferentes; ou a informação ou tarifas associadas a números específicos internos a uma rede entra em conflito com a informação ou tarifas de números idênticos do Plano Nacional de Numeração.

9. Critérios específicos para recursos no âmbito da Recomendação X.121 da UIT-T

- A atribuição de códigos de identificação para redes de dados (DNIC) é unitária.
- A atribuição será feita quando o requerente disponibiliza o serviço de comutação de dados por pacotes e utiliza ou pretende utilizar o protocolo de comunicação X.75 (da UIT-T) na ligação com comutadores de dados de prestadores análogos, nacionais ou internacionais.

10. Critérios específicos para recursos no âmbito da Recomendação Q.708 da UIT-T

- A atribuições de códigos para identificação de pontos da rede nacional de sinalização (NSPC) será feita quando o requerente tem uma rede nacional de sinalização nº7.
- A atribuição de NSPCs será, em princípio, unitária. No caso do requerente apresentar um projecto de rede que preveja a utilização de um número justificado de pontos de sinalização, poderá ser reservado ou atribuído um bloco de numeração de até 64 códigos.
- Não há atribuições secundárias.
- A atribuição de códigos para identificação de pontos da rede internacional de sinalização (ISPC) será feita quando o requerente tem um ou mais comutadores de tráfego internacional em Portugal que utilizam sinalização nº7.
- Aos prestadores dos serviços de telecomunicações de uso público que exploram serviços de transporte de voz em grupos fechados de utilizadores não serão atribuídos códigos para identificação de pontos da rede internacional de sinalização (ISPC).
- Os códigos para identificação de pontos da rede internacional de sinalização (ISPC) serão atribuídos unitariamente.

11. Critérios para a atribuição e condições para a utilização de recursos de numeração no Nível "1"

Enquadramento e aspectos gerais

Por publicação do Plano Nacional de Numeração (PNN) ficaram definidos os princípios gerais para a sua gestão, destacando-se os aspectos de equidade, proporcionalidade e transparência.

No caso do nível "1", essa gestão deve ser, ainda, particularmente cuidada e eficaz, atendendo a que se tratam de recursos escassos - os números nesta gama são curtos, entre 3 e 5 dígitos.

Sem prejuízo que um enquadramento mais global das telecomunicações justifique alterações na presente ordenação do nível "1", apresentam-se os critérios para a atribuição e as condições para a utilização dos números e códigos nesta gama.

Critérios para a atribuição de recursos de numeração no nível "1"

- Os códigos ou números a atribuir no nível "1", no âmbito do PNN, devem corresponder ou a serviços de manifesto interesse social ou público, ou a serviços com elevada frequência de chamadas, que não possam pelas suas características, nomeadamente tarifário, configurar ou assemelhar-se aos serviços de audiotexto.
- A atribuição de códigos de identificação (prefixos) a prestadores de acesso indirecto é feita na base da livre escolha do requerente, de entre os códigos disponíveis na série "10xy" em que x é diferente de 0. O requerente deve configurar um prestador de serviço fixo de telefone.
- A atribuição de números para o serviço "Apoio a Clientes", o qual se caracteriza pela disponibilização de informações directamente relacionadas com a prestação do serviço telefónico, é feita a partir de solicitação do requerente, na série "16xy" em que x e y têm, em princípio, os mesmos valores que em "10xy". Por opção do prestador tem este a possibilidade de sub-definir 10 números diferentes de acesso, na forma 16xy.z, com vista à segmentação do mercado.
- A atribuição de números para o serviço "Serviços informativos - outras listas", o qual se caracteriza pela disponibilização de informações relativas a listas telefónicas, é feita a partir de solicitação do requerente, na série "18xy" em que x e y têm, em princípio, os mesmos valores que em "10xy". O prestador deve configurar um prestador de serviço telefónico (fixo ou móvel).

Condições para a utilização dos recursos de numeração no nível "1"

- As condições de utilização relativas aos números do nível "1" obedecem às condições genéricas definidas no documento "Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração".

- Todos os números do nível "1" do PNN são de acesso nacional excepto os da série 12. O ICP¹³ recomenda aos prestadores com rede de acesso a acomodação dos seus serviços internos em números da forma 12r(s)(t), com o objectivo de evitar eventuais colisões, caso venha a pretender utilizar outros números ou gamas do nível "1", para utilização nacional.
- A utilização do prefixo de prestador de acesso indirecto deve ser feita por forma a que, na marcação, haja só lugar a um passo, compreendendo o prefixo e o número de destino.

Disposição Final

O ICP¹³ poderá proceder à revisão e conseqüente alteração dos procedimentos constantes do presente documento, sempre que tal se demonstre necessário no âmbito dos seus poderes de gestão de números, códigos, nomes ou endereços.

¹³ ICP-ANACOM, actualmente.